



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 1.307, DE 20 DE OUTUBRO DE 1999.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.174, de 4 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

DAVID BAMPI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores no exercício do cargo Prefeito Municipal de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É alterado o artigo 9º da Lei Municipal nº 1.174, de 4 de dezembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

“Art.9º Os benefícios da seguridade social do IPRAM consistem em:

I - quanto ao servidor associado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por idade; e
- c) aposentadoria por tempo de contribuição.

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e
- b) auxílio reclusão”.

Art. 2º O artigo 10 da Lei Municipal 1.174/97, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10. O custeio dos benefícios e manutenção do IPRAM é atendido pelas seguintes contribuições:

I- dos servidores municipais ativos detentores de cargos de provimento efetivo, sobre o total das remunerações e quaisquer outras vantagens e gratificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

percebidas por eles, exceto no caso de prêmio assiduidade em pecúnia, na seguinte proporção:

- a) até junho do ano 2000: 7% (sete por cento);
- b) de julho do ano de 2000 a dezembro do ano 2000: 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento);
- c) durante o ano de 2001: 8% (oito por cento); e
- d) de janeiro do ano de 2002 em diante: 8,50% (oito vírgula cinquenta por cento).

II- dos servidores inativos, sobre o total dos proventos e quaisquer outras vantagens e gratificações percebidas por eles, na seguinte razão, para fins de pensão e auxílio aos dependentes:

- a) até junho do ano 2000: 7% (sete por cento);
- b) de julho do ano de 2000 a dezembro do ano 2000: 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento);
- c) durante o ano de 2001: 8% (oito por cento); e
- d) de janeiro do ano de 2002 em diante: 8,50% (oito vírgula cinquenta por cento).

III- dos poderes Executivo, Legislativo e Autarquias, sobre o valor total da remuneração percebida pelos servidores detentores de cargos de provimento efetivo, e quaisquer outras vantagens e gratificações percebidas por eles, na seguinte proporção:

- a) até junho do ano 2000: 13% (treze por cento);
- b) de julho do ano de 2000 a dezembro do ano 2000: 14% (quatorze por cento);
- c) durante o ano de 2001: 15% (quinze por cento); e
- d) de janeiro do ano de 2002 em diante: 17% (dezessete por cento)".

Art. 3º As demais disposições previstas nos artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 1.174/97, permanecem inalteradas.

Art. 4º Ao menos uma vez em cada balanço deve ser realizado o cálculo atuarial, para verificar o sistema previdência e o acompanhamento das alíquotas.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da realização do cálculo atuarial correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do IPRAM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1999.

DAVID BAMPI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 20 de outubro de 1999.

FABIANO MERSONI
Secretário Municipal da Administração

Registre-se e publique-se
Em 20 de outubro de 1999.

FABIANO MERSONI
Sec. Mun. de Administração

Registre-se e publique-se
Em 20 de outubro de 1999.

FABIANO MERSONI
Sec. Mun. de Administração